

ACORDO DE ALCANCE PARCIAL DE  
RENEGOCIAÇÃO DAS CONCESSÕES  
OUTORGADAS NO PERÍODO 1962/  
1980, SUBSCRITO ENTRE A BOLÍ-  
VIA E O BRASIL (ACORDO Nº 8)

Sétimo Protocolo Adicional

ALADI/AAP.R/8.7  
26 de outubro de 1991

Os Plenipotenciários da República da Bolívia e da República Federativa do Brasil, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação, outorgados em boa e devida forma, convêm em modificar o Acordo de alcance parcial de "Renegociação das concessões outorgadas no período 1962/1980" (Acordo nº 8) suscrito entre ambos os países, nos seguintes termos:

Artigo 19. - De conformidade com o disposto no artigo 3º do Quinto Protocolo Adicional do Acordo de alcance parcial nº 8, a República Federativa do Brasil outorga à República da Bolívia um incremento de cinco por cento das quotas outorgados para a importação dos produtos sujeitos a contingentes, seja de volume físico ou de valor, consignados no presente Protocolo.

Artigo 20. - O aumento das quotas a que se refere o artigo anterior vigorará a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e noventa e um. Portanto, substitui-se desde a referida data as quotas outorgadas pela República Federativa do Brasil no mencionado Acordo de alcance parcial nº 8 pelas registradas no Anexo deste Protocolo.

NALADI	D e s c r i c a o REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.	REGIME DO ACORDO Grav. Res	O b s e r v a c a o
40.01	LATEX DE BORRACHA NATURAL, MESMO ADICIONADO DE LATEX DE BORRACHA SINTETICA; LATEX DE BORRACHA NATURAL PRE-VULCANIZADO; BORRACHA NATURAL, BALATA, GUTA-PERCHA E GOMAS NATURAIS SEMELHANTES		
40.01.2	BORRACHA NATURAL, DIFERENTE DO LATEX		
40.01.2.01	FOLHAS DEFUMADAS	0	<p>QUOTA ANUAL: 1968 TONELADAS EM CONJUNTO COM OS SEGUINTE ITENS:</p> <p>-40.01.2.01; 40.01.2.02; 40.01.2.03 E 40.01.2.99;          -40.02.1.01; 40.02.1.02; 40.02.1.03; 40.02.1.04; 40.02.1.05; 40.02.1.06; 40.02.1.07; 40.02.1.08 E 40.02.1.99;          -40.02.2.01; 40.02.2.02; 40.02.2.03; 40.02.2.04; 40.02.2.05; 40.02.2.06; 40.02.2.07; 40.02.2.08 E 40.02.2.99;          -40.02.3.01;          -40.03.0.01;          -40.04.0.01;          -40.05.1.01; 40.05.1.02; 40.05.1.03 E 40.05.1.99;          -40.05.2.01 E 40.05.2.99</p> <p>ENQUANTO O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVAVEIS NAO REGISTRAR A QUOTA PARA O EXERCICIO 1991, SERA LIBERADO MENSALMENTE O CORRESPONDENTE A DOZE AVOS DA QUOTA VIGENTE NO EXERCICIO ANTERIOR</p>
40.01.2.02	FOLHAS DE CREPE	0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
40.01.2.03	BORRACHA NATURAL EM PO	0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01

Acordo: 01-008  
 Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.	REGIME DO ACORDO	Grav. Res ----- O b s e r v a c a o -----
40.01.2.99	OS DEMAIS		0 VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
40.02	LATEX DE BORRACHA SINTETICA; LATEX DE BORRACHA SINTETICA PRE-VULCANIZADO; BORRACHA SINTETICA; SUBSTITUTO DA BORRACHA DERIVADO DOS OLEOS		
40.02.1	LATEX DE BORRACHA SINTETICA, MESMO PRE-VULCANIZADO:		
40.02.1.01	CIS-POLIISOPRENO (IR)		0 VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
40.02.1.02	POLIBUTADIENO (BR)		0 VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
40.02.1.03	POLICLOROBUTADIENO (CR)		0 VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
40.02.1.04	POLIBUTADIENO-ESTIRENO (SBR)		0 VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
40.02.1.05	POLICLOROBUTADIENO-ACRILONITRIL (NCR)		0 VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
40.02.1.06	POLIBUTADIENO-ACRILONITRIL (NBR)		0 VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO	Grav. Res	O b s e r v a c a o
	REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.			
40.02.1.06: (Cont.)				
40.02.1.07: BORRACHA DE BUTILA (IIR)			0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
40.02.1.08: TIOPLASTOS (POLISSULFETOS) (TM)			0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
40.02.1.99: OS DEMAIS			0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
40.02.2 : BORRACHA SINTETICA				
40.02.2.01: CIS-POLIISOPRENO (IR)			0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
40.02.2.02: POLIBUTADIENO (BR)			0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
40.02.2.03: POLICLOROBUTADIENO (CR)			0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
40.02.2.04: POLIBUTADIENO-ESTIRENO (SBR)			0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO	ACORDO Grav. Res	O b s e r v a c a o
	REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.			
40.02.2.05:	POLICLOROBUTADIENO-ACRILONITRIL (NCR)		0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
40.02.2.06:	POLIBUTADIENO-ACRILONITRIL (NBR)		0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
40.02.2.07:	BORRACHA DE BUTILA (IIR)		0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
40.02.2.08:	TIOPLASTOS (POLISSULFETOS) (TM)		0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
40.02.2.99:	OS DEMAIS		0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
40.02.3	SUBSTITUTO DA BORRACHA DERIVADA DE OLEOS			
40.02.3.01:	SUBSTITUTO DA BORRACHA DERIVADA DE OLEOS		0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
40.03	BORRACHA REGENERADA			
40.03.0.01:	BORRACHA REGENERADA		0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO	Grav. Res	O b s e r v a c a o
	REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.			
40.04	RESIDUOS E APARAS DE BORRACHA NAO ENDURECIDA; FRAG- MENTOS DE MANUFATURAS DE BORRACHA NAO ENDURECIDA, EXCLUSIVAMENTE UTILIZAVEIS PARA A RECUPERACAO DA BORRACHA; BORRACHA EM PO OBTIDA DE DESPERDICIOS OU RESIDUOS E DE FRAGMENTOS DE BORRACHA NAO ENDURECI- DA			
40.04.0.01	RESIDUOS E APARAS DE BORRACHA NAO ENDURECIDA; FRAG- MENTOS DE MANUFATURAS DE BORRACHA NAO ENDURECIDA, EXCLUSIVAMENTE UTILIZAVEIS PARA A RECUPERACAO DA BORRACHA; BORRACHA EM PO OBTIDA DE DESPERDICIOS OU RESIDUOS E DE FRAGMENTOS DE BORRACHA NAO ENDURECI- DA		0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
40.05	CHAPAS, FOLHAS E TIRAS DE BORRACHA NATURAL OU SIN- TETICA, NAO VULCANIZADA, DIFERENTES DAS FOLHAS DE- FUMADAS E DAS FOLHAS-CREPE DAS POSICOES 40.01 E 40.02; GRANULOS DE BORRACHA NATURAL OU SINTETICA, EM FORMA DE MISTURAS PRONTAS PARA A VULCANIZACAO; MISTURAS CHAMADAS "MISTURAS MESTRAS" CONSTITUIDAS POR BORRACHA NATURAL OU SINTETICA, NAO VULCANIZA- DA, ADICIONADA, ANTES OU DEPOIS DA COAGULACAO, DE NEGRO DE CARBONO (COM OU SEM OLEOS MINERAIS) OU DE ANIDRIDO SILICICO (COM OU SEM OLEOS MINERAIS), SOB QUALQUER FORMA			
40.05.1	CHAPAS, FOLHAS E TIRAS			
40.05.1.01	CONSTITUIDAS POR MISTURAS DE DIFERENTES VARIEDADES DE BORRACHA, SEM ADICIONAR COM OUTRAS SUBSTANCIAS		0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
40.05.1.02	CONSTITUIDAS POR TECIDOS COMBINADOS COM BORRACHA, CUJO PESO POR METRO QUADRADO SEJA SUPERIOR A 1.500 GRAMAS E QUE CONTENHAM, EM PESO, ATE 50% DE MATE- RIAS TEXTEIS, COM EXCECAO DOS PRODUTOS EXCLUIDOS PELA NOTA (40-2)		0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01

Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.	REGIME DO	ACORDO Grav. Res	----- O b s e r v a c a o -----
40.05.1.03	ADICIONADAS COM OUTRAS SUBSTANCIAS PARA A REPARACAO, POR CALOR, DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AIR		0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
40.05.1.99	OS DEMAIS		0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
40.05.2	MISTURAS			
40.05.2.01	CHAMADAS "MISTURAS MESTRAS"		0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
40.05.2.99	OS DEMAIS		0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos três dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e um, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República da Bolívia:

René Mariaca Valdez

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Rubens Antonio Barbosa

-----